



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária Nº 007/2025
"Criação do Programa Escola Aberta aos Finais de
Semana e dá outras providências"

A Comissão de Permanente da Câmara Municipal de Mucuri de Administração Pública, Justiça e Redação, por decisão da maioria dos membros presentes, profere o seguinte parecer.

I. BREVE RELATÓRIO

O presente parecer analisa o Projeto de Lei Ordinária nº 007/2025, de autoria do Vereador Roberto Silva dos Santos Júnior, que institui o "Programa Escola Aberta aos Finais de Semana" no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mucuri-BA.

Neste contexto, esta Comissão de Administração Pública, Justiça e Redação examinou a proposta sob os aspectos constitucional, legal e regimental, conforme suas competências. Enfatiza-se que a Diretoria Jurídica desta Casa Legislativa se manifestou favoravelmente quanto à tramitação do projeto, atestando sua admissibilidade e conformidade com os requisitos regimentais e legais. Esse posicionamento reforça a viabilidade jurídica da proposta.

II. ANÁLISE JURÍDICA

1. Competência Legislativa

O Município de Mucuri possui competência para legislar sobre o funcionamento de suas escolas, nos termos do art. 30, VI, da Constituição Federal, que autoriza os municípios a organizarem e prestarem serviços educacionais em consonância com as diretrizes nacionais.

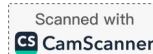
O projeto enquadra-se nessa competência, uma vez que visa utilizar a estrutura escolar municipal para fins educativos e comunitários.

2. Conformidade com Princípios Constitucionais

Embora não seja o escopo direto do projeto, importante salientar que, dentre outros pontos, ele amplia o acesso a atividades educacionais e culturais, alinhando-se ao princípio constitucional de promover a educação integral, adequando-se, assim, ao Direito à Educação, insculpido no Art. 205 da CF/88.

Ainda, nítida é a proposta de igualdade proposta pelo presente projeto de Lei, posto que traz a gratuidade e a disponibilidade de acesso ao programa a todos os jovens, garantindo isonomia no acesso, atendendo ao Art. 5º da CF/88.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001052

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Ademais, o projeto fomenta a colaboração com toda Sociedade, Art. 205 da CF/88, trazendo previsão de parcerias com entidades públicas e privadas, estando, assim, em plena harmonia com o dever de promover a educação em colaboração com a sociedade.

3. Aspectos Formais

No que concerne aos aspectos formais, o Projeto não apresenta vícios de iniciativa ou tramitação, com uma redação clara e objetiva, definindo finalidades, atividades e responsabilidades.

III. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 007/2025 está em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Mucuri e o Regimento Interno da Câmara, contando ainda com o aval técnico da Diretoria Jurídica. Não há óbices jurídicos à sua aprovação,

Desta feita, em conformidade com o Art. 49 e seguintes do regimento interno desta casa de leis, a Comissão de Permanente da Câmara Municipal de Mucuri de Administração Pública, Justiça e Redação, por maioria, **OPINA PELA APROVAÇÃO.**

Esse é o nosso parecer,

S.m.j.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 2025.


Roberto Silva dos Santos Junior
Presidente da Comissão

Carlos de Jesus Brito
Relator da Comissão
AUSENTE


Paulo Gomes Mota
Secretário da Comissão

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br

